

**Eternit S.A.**

CNPJ nº 61.092.037/0001-81

NIRE 35.300.013.344

**FATO RELEVANTE****Esclarecimentos sobre o julgamento das ADIs 4066 e 3937**

A ETERNIT S.A. (B3: ETER3), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em sessão de julgamento encerrada em 24 de agosto de 2017, foram julgadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (“ADIs”) nº 4066 e nº 3937 sobre a legalidade do uso do amianto crisotila.

Com relação a ADI nº 4066, foram declarados 5 votos pela procedência da ação e consequente inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.055/95 (“Lei Federal”) e 4 votos pela improcedência da ação e consequente constitucionalidade da Lei Federal. De acordo com o artigo 97 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade de lei pressupõe voto de, ao menos, 6 dos 11 Ministros do STF, o que não ocorreu. Assim, a Lei Federal não foi considerada inconstitucional.

O Plenário do STF também julgou a ADI nº 3937, que analisa a constitucionalidade da Lei Estadual de São Paulo nº 12.684/2007. Foi declarada, por maioria dos votos, a procedência da ação. Em consequência, foi confirmada a constitucionalidade da Lei Estadual que proíbe o uso do amianto no Estado. Como houve declaração incidental de inconstitucionalidade, ou seja, em ação que não tinha por objeto a Lei Federal, mas somente a Lei Estadual, seus efeitos se restringem ao Estado de São Paulo.

O STF ainda dará seguimento à análise e ao julgamento da constitucionalidade de outras Leis Estaduais (ADI 3356, ADI 3357, ADI 3470 e ADI 3406) e Municipal (ADPF 109) que, no todo ou em parte, proíbem ou vedam o uso do amianto como matéria prima em determinados limites geográficos.

A Eternit poderá melhor pronunciar-se após exame dos acórdãos, que ainda não foram disponibilizados ou publicados na imprensa oficial.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Rodrigo Lopes da Luz

Diretor de Relações com Investidores

DOESP – 1 col x 11 cm





Eternit S.A.

CNPJ nº 61.092.037/0001-81 – NIRE 35.300.013.344



FATO RELEVANTE

Esclarecimentos sobre o julgamento das ADIs 4066 e 3937

A ETERNIT S.A. (B3: ETER3), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em sessão de julgamento encerrada em 24 de agosto de 2017, foram julgadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF") as Ações Diretas de Inconstitucionalidade ("ADIs") nº 4066 e nº 3937 sobre a legalidade do uso do amianto crisotila.

Com relação a ADI nº 4066, foram declarados 5 votos pela procedência da ação e consequente inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.055/95 ("Lei Federal") e 4 votos pela improcedência da ação e consequente constitucionalidade da Lei Federal. De acordo com o artigo 97 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade de lei pressupõe voto de, ao menos, 6 dos 11 Ministros do STF, o que não ocorreu. Assim, a Lei Federal não foi considerada inconstitucional.

O Plenário do STF também julgou a ADI nº 3937, que analisa a constitucionalidade da Lei Estadual de São Paulo nº 12.684/2007. Foi declarada, por maioria dos votos, a procedência da ação. Em consequência, foi confirmada a constitucionalidade da Lei Estadual que proíbe o uso do amianto no Estado. Como houve declaração incidental de inconstitucionalidade, ou seja, em ação que não tinha por objeto a Lei Federal, mas somente a Lei Estadual, seus efeitos se restringem ao Estado de São Paulo.

O STF ainda dará seguimento à análise e ao julgamento da constitucionalidade de outras Leis Estaduais (ADI 3356, ADI 3357, ADI 3470 e ADI 3406) e Municipal (ADPF 109) que, no todo ou em parte, proíbem ou vedam o uso do amianto como matéria prima em determinados limites geográficos.

A Eternit poderá melhor pronunciar-se após exame dos acórdãos, que ainda não foram disponibilizados ou publicados na imprensa oficial.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Rodrigo Lopes da Luz

Diretor de Relações com Investidores

VEC – 2 col x 7 cm

